LEI Nº 017/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o PREFEITO MUNICIPAL a firmar TERMO DE COMPROMISSO visando a habilitação ao recebimento de transferências de valores dos depósitos judiciais a que se refere a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º-Fica autorizado o PREFEITO MUNICIPAL a firmar TERMO DE COMPROMISSO visando a HABILITAÇÃO ao recebimento de transferências provenientes de instituição financeira oficial responsável pelos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos realizados em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de PLANALTO é parte, bem como os respectivos acessórios de referido depósito, tudo na conformidade do que determina a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Art. 2º -Para habilitação ao recebimento das transferências a que se refere o art. 1º desta Lei, fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado a protocolizar junto a Presidência do TRIBUNAL

DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, toda a documentação pertinente à Portaria TJSP nº 9.194/2015 e Lei Complementar nº 151/2015, assim como autorizado à apresentar ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de termo de compromisso firmado pelo chefe do Poder Executivo, toda documentação pertinente.

Art. 3º. Visando a atender aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 151/2015, fica o PREFEITO MUNICIPAL autorizado:

I – a manter um fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro Municipal, observado o disposto no § 3o do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015;

II – a destinar automaticamente ao fundo de reserva, o valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3º do art. 3º, da Lei Complementar nº 151/2015, condição esta que deve ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º de referida Lei Complementar;

III – a realizar toda a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos arts. 5º e 7º daLei Complementar nº 151/2015;

IV – a realizar a recomposição do fundo de reserva pelo MUNICÍPIO DE PLANALTO, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da Lei Municipal nº 031/936.

Artigo 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto (SP), 20 de abril de 2017.

ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

MARCOS CESAR MINUCI DE SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA